



CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, inscrito no CNPJ sob nº 32.846.347/0001-46, localizada à Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ricardo Jose Roriz Silva Cruz, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.568.380/0001-19, localizada na R Minas Gerais, 229, Sala 201 Edif Minas Trade Service, Bairro Pituba, Salvador/SE, CEP: 41.830-020, representado por seu representante legal, o Sr. Guttemberg Oliveira Boaventura, doravante denominado CONTRATADO, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se o objeto desse presente instrumento a Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria tributaria na área Previdenciária, com implantação de metodologias e propositura de demandas no âmbito administrativo e judicial, em favor desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

2.2. O presente contrato caracteriza-se pela prestação de serviços jurídicos com vigência determinada até 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. Pelo serviço oferecido a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 10.000,00(dez mil reais), totalizando por um período de 12(doze) meses a quantia supra de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Os serviços enunciados na cláusula primeira serão executados até 31/12/2022, podendo a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o CONTRATADO desempenhem os serviços na forma estipulada;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada nas CLÁUSULAS TERCEIRA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida as formalidades previstas;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar ao CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;



- e) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo CONTRATANTE;
- b) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as autoridades superiores;
- c) Atualizar, mensalmente, o andamento do processo sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados, mediante apresentação de relatório circunstanciado;
- d) Responderem pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Apresentarem comprovação de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas sindicais e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
- f) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g) Efetuarem o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São conferidos ao CONTRATADO os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79, §2º e 109, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência e substabelecimentos, total ou parcial, do objeto contratual, a associação do CONTRATADO a outrem, bem a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem substituição por outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Santana do São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



2004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
6332 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3390.39.00.00 15000000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Comissão de Licitação
Pag. Nº 215

A infração a quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como dos arts. 81, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ensejará às partes a aplicação de multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) do preço global deste contrato, assegurado a prévia defesa, cabível também em caso de perda de quaisquer dos prazos judiciais, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Serão de responsabilidade do CONTRATADO os danos e possíveis indenizações decorrentes da prestação de serviços do presente instrumento, bem como ocorrência de perda de quaisquer dos prazos judiciais. Serão da Administração Pública os que venham a ocorrer por sua culpa e dolo, assegurada à ampla defesa, sem prejuízo da multa prevista na CLÁUSULA NONA do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO, caberá ao CONTRATANTE aplicação de sanções administrativas, correspondendo, além da multa fixada no caput da CLÁUSULA NONA deste instrumento, aquelas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem à RESCISÃO ANTECIPADA do presente contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do CONTRATANTE, conforme normas de direito administrativo atinentes ao caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à rescisão, observadas as disposições deste contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que notifique o CONTRATADO no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo do disposto no art. 22 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
E-mail: licitarsantana@gmail.com

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em consenso mútuo, não podendo ser exigida à Administração Pública qualquer obrigação que não esteja expressamente prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2022

Ricardo Jose Roriz Silva Cruz
PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Denanda Sarmen A. de Coural

CPF/MF: 047.455.575-05

Nome: José Luiz de Souza

CPF/MF: 050.08.543.26